LEI ORDINÁRIA Nº 1996

de 02 de dezembro de 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR OS RECURSOS FINANCEIROS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE BENS NO PAGAMENTO DE DESPESA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO."

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 17, I da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 44 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2001 e alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1°.

Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os recursos obtidos com alienação de bens municipais no pagamento de contribuições e parcelas da dívida do Regime Próprio de Previdência Municipal, Instituto de Previdência Social de Jardim - IPJ, nos termos do Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2°. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Jardim-MS, 02 de dezembro de 2020.

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em